

CONTRATO Nº 11/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA MONTELE – INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, Órgão do Poder Legislativo Municipal e com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Vereador – Presidente **NILTON CESAR SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, doravante denominada contratante.

CONTRATADO: MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com fábrica á Av. Simão Antônio, número 1200, Bairro Cincão, Contagem/MG, CEP 32.371-610, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.609.256/0001-01, neste ato representado pelo Sr. André Lambert Mathias de Oliveira, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF. sob nº [REDACTED], doravante designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente proposta é a prestação mensal de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (DUAS) plataformas de acessibilidade de 02 paradas identificadas através dos documentos de série PL. 2.205/10683 e PL.2.210/10684. O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** serviço especializado como manutenção técnica preventiva e corretiva, bem como a mão de obra para eventuais reparos. Inclui serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, bem como a mão de obra para eventuais reparos.

1.1 Não inclui a substituição de peças danificadas pelo uso normal e rotineiro do equipamento. Os custos mencionados no item acima serão informados previamente á CLIENTE. Caso não haja a aprovação do serviço de reparo e substituição de peças, a MONTELE poderá rescindir o contrato, livre de qualquer multa ou penalidade, sem a prestação do serviço, finalizando suas obrigações e responsabilidades. Não inclui peças e a mão de obra dos reparos nos casos em que os danos decorrem de mau uso.

1.2. As peças que porventura forem substituídas e, caso apresentem defeito de fabricação terá a garantia de 90 dias para substituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. Vigência do contrato 12 meses, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato deverá ser fornecido à **CONTRATANTE** mediante solicitação em caso de reparos corretivos.

3.2. As visitas para manutenção preventiva serão realizadas mensalmente em dias uteis, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Limeira (2ª a 6ª feira das 8:00 às 17:48).

3.3. As visitas emergenciais, semente para resgate de passageiros retidos são prestados 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.4. Qualquer chamado, inclusive o serviço de atendimento de emergência deverá considerar o tempo de deslocamento do técnico da MONTELE, por via rodoviária, saindo da base de Campinas/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar acesso livre e seguro ao pessoal da MONTELE às instalações dos equipamentos.

4.2. Não permitir a intervenção ou manuseio de terceiros nos equipamentos cobertos pelo presente contrato.

4.3. Desligar e/ou lacrar imediatamente o equipamento e comunicar o fato à MONTELE, quando verificar qualquer anormalidade no seu funcionamento.

- 4.4. Não permitir a utilização inadequada do equipamento, sob pena de caracterização de mau uso.
- 4.5. É responsabilidade da CLIENTE a divulgação de orientação relativa ao uso do equipamento e sua fiscalização.
- 4.6. Realizar em dias os pagamentos das mensalidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

3. O valor para prestação dos serviços acima descritos é de **R\$ 1.360,00 mensais (um mil trezentos e sessenta reais)** corrigido anualmente conforme índice da taxa IGPM.

3.1. O valor anual para prestação dos serviços acima descritos é de **R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil trezentos e vinte reais)**.

3.2. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto, inclusive as fiscais, etc.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

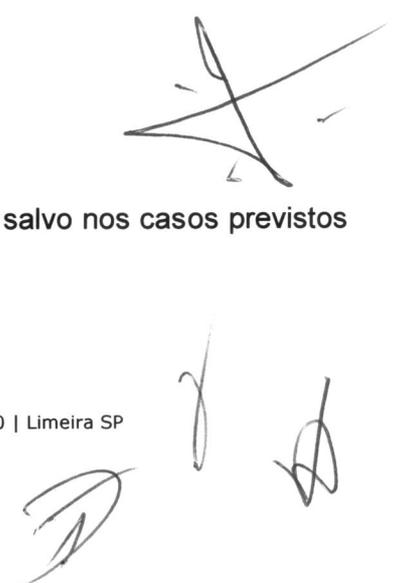
4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o fechamento de cada período mensal, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da **CONTRATANTE**.

4.1. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: MONTELE – INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA, CNPJ/MF sob nº 17.609.256/0001-01 através do [REDACTED], agência [REDACTED] conta corrente [REDACTED] por meio de boleto bancário ou cheque emitido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

5. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira/SP, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.01.02 01.0310101.2010 3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

7. Ao **CONTRATADO** em caso de descumprimento total ou parcialmente das cláusulas contratuais, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

7.1 Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista na "item 7", caso haja o descumprimento das cláusulas contratuais por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, notadamente nas circunstâncias descritas na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

8. Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores acordados para execução do objeto deste **CONTRATO**, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária, reajustado pelo IGPM ou outro índice que a **CONTRATANTE** venha a adotar para os **CONTRATOS** da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor;

8.1 Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do **CONTRATO** até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do artigo 78, XV da lei 8.666/93 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

9. O descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

9.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

10. A **CONTRATADA** declara expressamente que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato bem como do local de entrega da referida prestação de serviço.

10.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

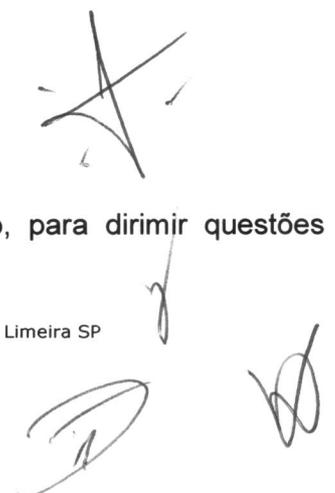
10.2 Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível que dificulte a normal execução do Contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

10.3 Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

10.4 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste Contrato, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 01 de Julho de 2015.

Co



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP
NILTON CESAR SANTOS
PRESIDENTE

Contratada:



MONTELE – INDUSTRIA DE ELEVADORES LTDA
ANDRÉ LAMBERT MATHIAS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

SILVIO M. F. BRITTO
CPF n° [REDACTED]

MARCIO BURATTI GOMES
CPF N° [REDACTED]

[REDACTED]
Igor D. Rodrigues
Diretor do Depto. de Administração
Câmara Municipal de Limeira/SP

CPF [REDACTED]